

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 015/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2643/2026**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, em **regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei nº 015/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 259.232,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, 13 de março de 2026.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 88      2026

Assunto: Projetos

Data: 17/03/2026

Hora: 9:57:15

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 015/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2643/2026**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026 de Iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 259.232,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), com fundamento nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 259.232,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), mediante anulação de dotação orçamentária, nos termos dos arts. 41, II, e 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A medida torna-se necessária para viabilizar a inclusão de dotação orçamentária específica destinada ao ressarcimento de despesas com servidor cedido por outro Município, conforme orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, que tem como entendimento consolidado que o ressarcimento relativo à cessão de servidor deve ser realizado pelo Município receptor mediante empenho da despesa e posterior pagamento ao Município de origem, desde que haja instrumento formal de cessão e comprovação dos valores efetivamente pagos ao servidor.

Ainda conforme orientação do TCE-PR, tais despesas devem ser classificadas no Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, integrando, inclusive, o cálculo da despesa total com pessoal, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendimento reafirmado pelo Acórdão nº 2148/24 – Tribunal Pleno – TCE-PR.

Cumpre esclarecer que, em relação à classificação da despesa orçamentária anteriormente indicada, verificou-se equívoco material. Onde se lê 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, a classificação correta é 3.3.90.34.00.00 –



Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização. Ressalta-se que a presente correção possui caráter exclusivamente técnico, restringindo-se ao ajuste da codificação orçamentária, não implicando alteração no objeto da despesa nem impacto financeiro adicional ao previsto, tendo por finalidade apenas adequar a classificação contábil à natureza correta do gasto público e assegurar a regularidade contábil, orçamentária e administrativa.

Dessa forma, a abertura do presente crédito adicional especial permitirá a adequação da estrutura orçamentária do Município, assegurando a correta execução da despesa, em conformidade com as normas de contabilidade pública, com a legislação fiscal vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

Ante ao exposto, considerando a necessidade da inclusão dos recursos recebidos para a sua organização, dispomos para apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, os provenientes de anulação de dotação orçamentária sejam acrescentados ao nosso Orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 13 de março de 2026.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 015/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2643/2026**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 259.232,90 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), com fundamento nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por Anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 259.232,90 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas  
09.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas  
09.001.15 – Urbanismo  
09.001.15.451 – Infraestrutura urbana  
09.001.15.451.0241 – Programa de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura  
09.001.15.451.0241.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização  
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 259.232,90

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 259.232,90 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), com fundamento nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, encontram-se nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas  
09.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas  
09.001.15 – Urbanismo  
09.001.15.451 – Infraestrutura urbana  
09.001.15.451.0241 – Programa de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura  
09.001.15.451.0241.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 259.232,90

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei nº 961, de 5 de março de 2026.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA,** Morretes, em 13 de março de 2026.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito